



## TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 30/2019

PROCESSO Nº 61/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 61/2019

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIDADE DE SISTEMA TECNOLÓGICO VISANDO O REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS**

O Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Licitações, nº 8.666/93 resolve **ANULAR** o CONTRATO Nº 30/2019 proveniente do processo licitatório Concorrência Pública 61/2019 - Processo Administrativo 61/2019, corroborando com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações e também baseado no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.(grifo nosso)”

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma no contrato:

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS -  
PMGCR  
GABINETE DO PREFEITO**

Assim, como neste contrato, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em deliberação exarada no processo @REP 19/00907906 houve comprovação de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública, com as constatações de desvio de finalidade e contratação antieconômica, esta administração diante da motivação descrita, decide por **ANULAR** este contrato.

Governador Celso Ramos, 24 de Janeiro de 2023.

---

**ALDIR DOURIVAL ROSA**  
**Prefeito Municipal**